

**Executivo**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI Nº 7.696, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que trata do subsídio da magistratura estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o subsídio da magistratura estadual, que passa a vigor com a seguinte redação:

\*Art. 3º Em relação aos demais magistrados estaduais (juizes de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, substitutos e pretores), será observado o escalonamento de 5% (cinco por cento), previsto no art. 93, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, consoante a tabela do Anexo Único integrante desta Lei.\*  
Art. 2º Fica inserido o Parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a redação a seguir:

\*Parágrafo único. Para o alcance do percentual de escalonamento de que trata o "caput" deste artigo, a redução deverá ser feita a razão de 1% (um por cento) ao ano, pelo período de cinco anos, a iniciar-se no exercício de 2013.\*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**SUBSÍDIO DOS MAGISTRADOS**

MEMBROS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	Escalonamento	9%	8%	7%	6%	5%
	2012 (Vigente)	2013	2014	2015	2016	2017
	Subsídios (R\$)					
Desembargador	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62
Juiz de 3ª Entrância	21.705,87	21.947,04	22.188,21	22.429,39	22.670,57	22.911,74
Juiz de 2ª Entrância	19.535,27	19.971,81	20.413,16	20.859,33	21.310,33	21.766,16
Juiz de 1ª Entrância	17.581,75	18.174,34	18.780,11	19.399,18	20.031,71	20.677,85
Juiz Substituto	17.581,75	18.174,34	18.780,11	19.399,18	20.031,71	20.677,85
Pretor da Capital	15.823,57	16.538,65	17.277,70	18.041,24	18.829,81	19.643,96
Pretor do Interior	14.241,21	15.050,17	15.895,48	16.778,35	17.700,02	18.661,76

**LEI Nº 7.697, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre alteração do inciso II e inclusão do § 2º, ao art. 212 da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do art. 212, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"II - auxílio moradia de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, quando em exercício e comarca onde o magistrado não reside em imóvel do Poder Judiciário".

Art. 2º Fica incluído no art. 212, da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981, o § 2º, remunerando-se os demais parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 2º Para fins do inciso II, não será devido o auxílio moradia se o cônjuge ou companheiro do magistrado receber verba da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo quando para manter residência em Município diverso do cônjuge ou em outro Estado e Distrito Federal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**LEI Nº 7.698, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

Altera a redação do inciso I e do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.969, de 9 de maio de 2007.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e o § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.969, de 9 de maio de 2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 3º .....

I - universalidade - integram o Plano os servidores efetivos que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, incluindo os servidores estáveis que se adequaram no prazo previsto no art. 50 desta Lei.

§ 2º Os servidores referidos no parágrafo anterior, só terão direito a progressão funcional, nos termos desta Lei, após a realização de concurso público de que trata o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo a categoria de oficiais de justiça estáveis que se adequaram ao Plano em tempo hábil, em razão de terem as suas atribuições funcionais reguladas pelo art. 143 do Código de Processo Civil, atuando como avaliadores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 644, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e

Considerando o que consta do Processo nº 2012/170134, em especial o Parecer SEGES nº 08/2012 e a manifestação favorável do Secretário Especial de Estado de Gestão, bem como o Parecer nº 1055/2012 da Consultoria Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 55.401.178/0001-36, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 569 - térreo, Bairro Bela Vista, CEP: 01329-000, e Estatuto Social protocolado e prenotado sob o nº 265.335, registrado sob o nº 593.102 e com averbação à Margem do Registro nº 118026/86, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Capital.

Art. 2º A Associação Civil acima qualificada tem como finalidade institucional realizar, na área médica, atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e das técnicas médicas relacionadas ao diagnóstico por imagem, colaborar para a manutenção de leitos e serviços hospitalares gratuitos, dentre outras correlatas.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 645, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, e

Considerando o que consta do Processo nº 2012/459684, em especial o Parecer SEGES nº 09/2012 e a manifestação favorável do Secretário Especial de Estado de Gestão, bem como o Parecer nº 1052/2012 da Consultoria Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, nos termos da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 61.699.567/0001-92, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros, nº 715, Bairro Vila Clementino, CEP 04.024-002, e Estatuto Social protocolado e prenotado sob o nº 434.860, registrado sob o nº 385.432 e com averbação à margem do registro nº 385112, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Capital.

Art. 2º A Associação Civil acima qualificada tem como finalidade institucional desenvolver atividades assistenciais de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e ambulatorial a todas as pessoas que dela necessitam, promover ações e prestar serviços de saúde e assistência social, gratuitamente ou não, de atenção às necessidades da criança, adolescente e da família, dentre outras correlatas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 646, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

Altera o Decreto nº 1.093, de 29 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.093, de 29 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

\*Art. 1º .....

§ 1º .....

III - órgão gerenciador: a Secretaria de Estado de Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrentes, salvo nas demandas de interesse da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, Universidade do Estado do Pará - UEPA, Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, Hospital Ophir Loyola, Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará e Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, que serão responsáveis pelos seus próprios procedimentos de registro de preço, cabendo informar a Secretaria de Estado de Administração - SEAD sobre os procedimentos praticados, inclusive encaminhando a Ata de Registro de Preços aprovada. .... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 647, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

Homologa a Resolução nº. 204/12 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º, 8º, inciso VII, 17, incisos I, IV, V e XX, e 22 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, homologado pelo Decreto nº. 1.555/96 e alterado pelo Decreto nº. 0294/03;

Considerando o Parecer nº. 1068/2012 da Consultoria Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 204/12 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual aprova normas acerca do Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE JANEIRO DE 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 204/12 CONSEP**

**EMENTA:** Regulamentação do Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública do Estado do Pará, em acompanhamento das diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial 4.226 de 31 de dezembro de 2010, do Governo Federal

**O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 4º da Lei nº. 7.584/11, c/c os Arts. 2º e 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº. 1.555/96 e nº. 294/03, respectivamente, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º e no Art. 2º, caput, § 1º, § 2º e § 3º da Portaria Interministerial nº. 4.226, de 31 de dezembro de 2010 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da